

Sr. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal local, dando-se ciência desta homenagem do povo paulista através de seus representantes nesta Casa.
Sala das Sessões, aos 30 de novembro de 1962.
(a) Fernando Mauro

REQUERIMENTO N. 486, DE 1962

Requeiro seja oficiado ao Executivo, via Secretaria da Viação e Obras Públicas, indagando o seguinte:

- 1) Já existem estudos para a eletrificação do Ramal da Cantareira e do de Guarulhos, ambos pertencentes à E. F. Sorocabana?
 - 2) Caso afirmativo, quando serão iniciadas as obras?
 - 3) Sabe o executivo que, com essa medida, em muito seriam beneficiadas as duas zonas citadas?
- Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1962.
(a) Gustavo Martini

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Junte-se os documentos inclusos, ao Projeto de lei n. 605-62.
Sala das Sessões, 30 de novembro de 1962.
(a) Abreu Sodré

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Junte-se os documentos inclusos, ao Projeto de Lei n. 1.131-62.
Sala das Sessões, 30 de novembro de 1962.
(a) Abreu Sodré

PARECERES

PARECER N. 3830, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1058, de 1961
O Projeto de lei n. 1058, de 1961, de iniciativa do nobre deputado Germinial Feijó, objetiva criar um Ginásio Vocacional em Leme.

Mereceu a proposta parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 118, de 1961) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Segundo o autor, "na agricultura e na indústria tem o município de Leme suas principais fontes de renda e a base de sua expressão econômica. As cerâmicas lemenenses conquistaram no mercado de telhas e tijolos um excelente conceito.

A atividade agro-pecuária de Leme é também importante. As terras destinadas às várias culturas são de boa qualidade e a sua produção agrícola é digna de nota.

De grande valia será, portanto, a criação em Leme de um ginásio vocacional. Os jovens estudantes do município, através dos cursos vocacionais, obterão orientação técnica que inclui atividades de experimentação profissional de várias modalidades, entre as quais, a de Artes Industriais, que compreende trabalhos simples em madeira, metal, eletricidade, cerâmica e outras atividades próprias do meio social".

Examinada no tocante ao mérito, a medida afigura-se-nos digna do apoio desta Comissão. Leme, pelo seu desenvolvimento, apresenta condições para a criação de um ginásio vocacional, o qual propiciará à sua juventude estudiosa novas perspectivas educacionais.

Damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1962

a) Eduardo Barnabé — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de novembro de 1962.

(a) Israel Dias Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Costabile Romano — Gustavo Martini — José Maria Costa Neves — Murilo Souza Reis

PARECER N. 3.831, DE 1962

Do Deputado Modesto Guglielmi, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 769, de 1962

Senhor Presidente

Designado Relator Especial para dar parecer pela Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei n. 769, de 1962, mantenho meu parecer de fls. 2.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1962.

a) Modesto Guglielmi

Parecer a que se refere o Relator Especial
O Projeto de lei n. 769, de 1962, propõe fique o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tupã, para que sejam suas instalações usadas como Hospital Regional.

As despesas decorrentes da transformação do Projeto em lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto na Secretaria da Fazenda, ficando, de pronto, atendida imposição do art. 30 da Constituição do Estado.

Tem a matéria natureza legislativa, sendo concorrente a competência para a tomada da iniciativa, tudo na forma dos arts. 20 e 22 da Constituição do Estado.

Acham-se, pois, atendidos os pressupostos constitucionais atinentes à espécie, razão por que opinamos pela aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-9-1962

a) Modesto Guglielmi

PARECER N. 3.833, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 217, de 1961

O nobre deputado Jacob Salvador Zveibil submeteu, no ano passado, à consideração da Assembléia o presente projeto visando seja concedida pensão mensal, intransferível e vitalícia à sra. Maria de Lourdes Colpaert, viúva do engenheiro Hubertus Colpaert.

A proposição, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 15 de junho de 1962.

A fls. 20 pronunciou-se a Comissão de Assistência Social, concluindo por recomendar o acolhimento da proposição com emenda.

Cumprindo, neste passo, examinar tão só as consequências de ordem financeira decorrentes da aprovação do projeto, atentando-se para o disposto no parágrafo 3.º do artigo 31 do Regimento Interno.

Em inúmeros pronunciamentos anteriores, tem entendido esta Comissão que, nos projetos relativos à concessão de pensão, basta mencionar que a despesa correrá por conta da verba própria do orçamento para atender-se à exigência constante do artigo 30 da Carta Magna Estadual, quanto à necessidade da indicação de recursos hábeis para fazerem face às despesas decorrentes da lei.

Assim se procede porque a dotação da verba orçamentária destinada a pensões é sempre fixada tendo em conta a ocorrência de compromissos dessa natureza, no decorrer do exercício. Se tais compromissos ultrapassam, porém o montante da dotação, dispõe-se da suplementação de verba, a fim de cumprir-se a lei.

Pelas razões expostas, e como o artigo 2.º do projeto, indica recursos hábeis, entendemos que a proposição e a emenda oferecida a fls. 23 podem ser aprovadas pelo Plenário, sob o ponto de vista financeiro.

E' o que pensamos.

Sala das Comissões,

(a) Araripe Serpa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gozuen — Scalamandrê Sobrinho — Antonio Sampaio

PARECER N. 3.834, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 708, de 1961

1. — O Projeto de lei n. 708, de 1961, de autoria do nobre deputado Iseônio Ferraz Júnior, institui o "Festival da Música Popular Brasileira", a ser realizado todos os anos, em Santa Rita do Passa Quatro, ao ensejo das comemorações do aniversário natalício do Compositor popular Zequinha de Abreu.

O nobre deputado Israel Novaes, na qualidade de relator especial, manifestou-se favorável à proposição, concluindo por emenda, no sentido de excluir os arts. 3.º e 4.º e no art. 5.º substituir a expressão "1962" por "1963".

O Projeto e a emenda foram aprovados em 1.ª discussão.
A Comissão de Educação e Cultura, com o parecer de fls. 11, também se manifestou favorável à medida em exame.

2. — No âmbito de exame da Comissão de Finanças, cumpre tão só substituir a expressão "1963", incluída por força da emenda de fls. 10, no art. 5.º, por "1964".

Nessas condições a proposição contará com recursos financeiros para sua efetivação.

Ao dar, portanto, parecer favorável ao presente Projeto de lei, subcrevemos a seguinte

Emenda

No art. 5.º, onde se lê "1963", leia-se: "1964".

Sala das Comissões, em

(a) Araripe Serpa, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 28-11-62

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandrê Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gozuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3835, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 715, de 1962

O projeto de lei em epigrafe, oferecido pela ilustrada Comissão de Serviço Civil, objetiva a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada e equiparar os vencimentos dos cargos de Tesoureiro e Auxiliar de Tesoureiro, criados pela Lei n.º 5.469, de 8 de dezembro de 1960, aos de cargo de igual denominação do Tribunal de Justiça do Estado, fixados nas referências "66" e "51".

A proposta recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, após o que foi aprovada em 1.ª discussão.

Posteriormente, o nobre deputado Carlos Kherlakian, relator especial da matéria do ponto de vista que interessaria à Comissão de Serviço Civil, optou por seu acolhimento, apresentando uma emenda, sugerida pelo Egrégio Tribunal de Alçada (fls. 16), no sentido de incluir no projeto uma categoria de Auxiliar do Tesoureiro que fora, por um lapso, omitida.

Presente agora a este órgão técnico, a proposta deve ser por nós examinada no tocante a seu aspecto financeiro.

O preceito contido no artigo 30 da Constituição Paulista, que exige que as leis que criem ou aumentem despesas consignem os recursos hábeis para ocorrer-las, sem o que não serão sancionadas, é respeitado pelo artigo 4.º da proposição legislativa.

Nessas condições, o nosso parecer é pela aprovação do projeto de lei em tela, bem como da emenda de fls. 17.

Sala das Comissões, em

Wilson Lima, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 28-11-62

a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandrê Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gozuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.836, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 288, de 1962

O projeto de lei n.º 288, de 1962, de autoria do ilustre Deputado Cardoso Alves, objetiva conceder pensão mensal de Cr\$ 9.338,00, a D. Brasília Cassinelli Sampaio, viúva do Dr. José Ataliba Ferraz Sampaio, ex-servidor.

Instruído com parecer favorável de Relator Especial, designado para se pronunciar pela Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição aprovada em 1.ª discussão.

Também favorável foi a manifestação do Relator Especial, designado para exarar parecer pela Comissão de Assistência Social.

Quanto ao aspecto que nos incumbe examinar, nada há a objetar, uma vez que o artigo 2.º prevê recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas, atendendo, assim, ao disposto no artigo 30 da Carta Magna Estadual.

Cumprindo, portanto, harmonizar a proposição em tela com a deliberação conjunta desta Comissão com a de Assistência Social, que estabeleceu critério na concessão das pensões vitalícias e realizada a 21 de novembro de 1961.

Portanto, sugerimos a adoção da seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — "onde se lê: Cr\$ 9.338,00 (nove mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros)", leia-se: "na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigorar na Capital de São Paulo".

Sala das Comissões, em

a) Nagib Chaib — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 28-11-62

a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandrê Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gozuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3837, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 211, de 1962

O Projeto de lei n. 211, de 1962, de autoria do nobre deputado Angelo Zanini, estabelece que o cargo de Médico, do que é ocupante o bacharel José Aboláfio, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, passa a denominar-se Advogado, ficando integrado na carreira correspondente do mesmo Quadro, mantida a respectiva lotação.

Examinado no seu aspecto constitucional pela douta Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável.

Posteriormente, submetido à deliberação do Plenário foi acolhido em 1.ª discussão.

A seguir, foi apensado ao mesmo o Projeto de lei n. 779, de 1962, originado de Mensagem do senhor Governador, tratando do mesmo assunto, com emenda já aprovada em 1.ª discussão.

A ilustrada Comissão de Serviço Civil, manifestando-se sobre o projeto, emenda e sugestão de emenda ao mesmo oferecidas, concluiu favoravelmente, apresentando substitutivo entrosando emendas e colocando-o dentro das normas da boa técnica legislativa.

A indicação dos recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos, objeto do artigo 4.º e do § 2.º do artigo 6.º, do substitutivo mencionado, atende à exigência contida no artigo 30 da Constituição Estadual.

Nessas condições, sob o ponto de vista deste órgão técnico, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em tela.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28-11-1962.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandrê Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gozuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3838, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.210, de 1961

O Projeto de Lei n. 1.210, de 1961, de autoria do ilustre Deputado Bento Dias Gonzaga, objetiva criar um ginásio vocacional em Piracicaba.

Com pronunciamento favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição acolhida em 1.ª discussão.

Igualmente favorável foi a manifestação da ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Quanto ao aspecto que nos incumbe examinar, nada há a opor, uma vez que o artigo 2.º prevê recursos idôneos para ocorrer às respectivas despesas.

Nessas condições, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em

(a) Nagib Chaib — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandrê Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gozuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.839, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 411, de 1960

O nobre deputado Cyro Albuquerque submeteu, no ano de 1960, à apreciação da Assembléia a presente proposição visando a concessão de um auxílio de Cr\$ 2.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo — FARESP, destinado ao incremento de suas atividades ligadas ao amparo à classe rural.

O projeto, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 24 de outubro de 1960, pronunciando-se, posteriormente, sobre o mérito da providência colimada a Comissão de Economia, concluindo por recomendar a aprovação da Proposição.

Cabe-nos, neste passo, examinar tão só o aspecto financeiro da proposição, atentando-se para a repartição da competência determinada pelo artigo 31 do Regimento Interno.

A forma de indicação de recursos adotada pelo projeto atende, segundo reiterados pronunciamentos desta Comissão, à norma constante do artigo